

## RESOLUÇÃO-CONJUNTA Nº 01/2012/TJMG/ PGJ/DPMG/SEDS/PCMG/PMMG/PBH

Dispõe sobre o aprimoramento da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, CIA/BH, a que alude o art. 88, inciso V, da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a [Constituição do Estado](#) de Minas Gerais e o [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei Complementar nº 34](#), de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 61](#), de 12 de julho de 2001,

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Complementar Estadual nº 65](#), de 16 de janeiro de 2003,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Delegada nº 180](#), de 20 de janeiro de 2011,

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 5.406](#), de 16 de dezembro de 1969, e [Lei Delegada nº 101](#), de 29 de abril de 2003,

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 6.624](#), de 18 de julho de 1975, e [Lei Delegada nº 112](#), de 25 de janeiro de 2007, e

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#) de Belo Horizonte,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, CIA/BH, estabelecida na [Resolução-Conjunta nº 68/2008](#), de 2 de setembro de 2008, conforme previsto na [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no [Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE](#);

CONSIDERANDO a conveniência de incluir a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte entre os órgãos responsáveis pelo CIA/BH,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, CIA/BH, tem por finalidade prestar o pronto atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, por meio da integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos do inciso V do art. 88 da [Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Compete ao CIA/BH:

I - oferecer a infraestrutura necessária para articular a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado;

II - garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

III - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo CIA/BH, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos nas políticas de atendimento ao adolescente, bem como nas demais políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público;

IV - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

Art. 3º - O CIA/BH manterá equipe interinstitucional constituída por representantes dos seguintes órgãos:

I - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, PJMG;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais, MPMG;

III - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG;

IV - Secretaria de Estado de Defesa Social, SEDS;

V - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PCMG;

VI - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, PMMG;

VII - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, PBH.

§ 1º - O horário de funcionamento regular do CIA/BH será de oito às dezoito horas, nos dias úteis, e de sete às treze horas, durante os finais de semana e feriados.

§ 2º - O atendimento na Delegacia Especializada continua a ser de vinte e quatro horas por dia, mesmo durante os finais de semana e feriados.

§ 3º - A Polícia Militar, a critério da corporação, decidirá sobre a conveniência de manter equipe presencial no CIA/BH durante todo seu período de funcionamento.

§ 4º - A Prefeitura, a critério dos seus órgãos competentes, decidirá sobre a conveniência de manter equipe presencial no CIA/BH durante todo seu período de funcionamento.

Art. 4º - Fica mantido o Conselho de Integração, composto por membros das instituições referidas no art. 3º desta Resolução-Conjunta e que, preferencialmente, atuem no CIA/BH.

§ 1º - Os membros do Conselho de Integração serão designados pelas administrações superiores das respectivas instituições.

§ 2º - Haverá a indicação de um suplente para cada membro do Conselho de Integração, que atuará no impedimento do titular.

§ 3º - Os conselheiros e os suplentes designados desempenharão suas funções por dois anos, facultada a recondução, uma vez, por igual período.

Art. 5º - O Conselho de Integração indicará um de seus integrantes como Presidente, mediante eleição por maioria simples.

§ 1º - O mandato do Presidente será de dois anos, com início de exercício a partir do primeiro dia do ano subsequente à eleição.

§ 2º - A eleição de novo Presidente ocorrerá até o último dia do mês de novembro do ano em que se encerrar o mandato do atual.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Integração poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Integração, além de outras atribuições previstas em lei:

I - sugerir ações objetivando harmonizar a atuação dos órgãos envolvidos, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada um deles;

II - recomendar a adoção de procedimentos que tenham por objetivo assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional;

III - sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional;

IV - elaborar o Regimento Interno do CIA/BH.

Art. 7º - As decisões do Conselho de Integração serão tomadas:

I - com a presença de todos os conselheiros, ou de seus suplentes, para as de caráter deliberativo;

II - com a presença da maioria simples dos conselheiros ou de seus suplentes, para as de caráter consultivo.

Parágrafo único - O Conselho de Integração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 8º - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será encaminhado à autoridade policial competente e, no caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão, será encaminhado desde logo à autoridade judiciária.

§ 1º - A autoridade policial deverá efetuar a triagem inicial dos adolescentes, observada a necessidade de separação por critérios de idade, sexo, compleição física e gravidade da infração.

§ 2º - Após as providências elencadas no art. 173 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), a autoridade policial fará encaminhar de imediato o auto de apreensão ou termo circunstanciado, conforme o caso, ao juízo infracional.

§ 3º - Nos casos elencados no caput deste artigo, a autoridade policial providenciará o contato com os pais ou o responsável pelo adolescente, solicitando seu comparecimento à Delegacia Especializada, nos termos dos arts. 107 e 231 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

§ 4º - Tratando-se de ato infracional praticado em co-autoria com maior de idade, prevalecerá a atribuição da Delegacia Especializada, que, após as providências necessárias, encaminhará o maior de idade à repartição policial própria.

Art. 9º - Comparecendo os pais ou o responsável, o adolescente será levado à presença do Juiz Plantonista, para realização de audiência preliminar, da qual participarão também:

I - representante do Ministério Público;

II - representante da Defensoria Pública ou Advogado constituído.

Parágrafo único - Não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada nova data para um dos quinze dias subsequentes, cientes, desde logo, o adolescente e seu responsável legal presente.

Art. 10 - A audiência preliminar será iniciada com a oitiva informal do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou do responsável legal, a partir da qual serão adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - promoção do arquivamento;

II - concessão de remissão, como forma de exclusão do procedimento judicial;

III - aplicação de medida protetiva;

IV - oferecimento de representação, que poderá ser realizada oralmente.

§ 1º - A fase de oitiva informal será conduzida pelo representante do Ministério Público.

§ 2º - Se a complexidade ou as circunstâncias do caso não permitirem a formulação imediata de representação, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento dos autos à autoridade policial, para complementação das diligências que se fizerem necessárias, hipótese em que o adolescente deverá obrigatoriamente ser liberado.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, será adotada a seguinte sistemática:

I - examinar-se-á, desde logo, a possibilidade de liberação imediata do adolescente;

II - será entregue ao adolescente uma cópia da representação;

III - o adolescente será citado e imediatamente cientificado do dia e hora para audiência de apresentação, caso não seja possível sua realização imediata.

Art. 11 - O Ministério Público, ao oferecer a representação, avaliará a possibilidade de propor remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto, que, caso seja aceita pelo adolescente, por seu defensor e pelo responsável legal e homologada pelo juiz, terá o efeito de suspender o curso do processo.

Art. 12 - Aplicada medida socioeducativa em meio aberto, o adolescente e seus familiares serão encaminhados pelos Comissários ao Posto de Serviço Avançado da PBH, instalado no pavimento térreo do CIA/BH, para início imediato do acolhimento e preparativos necessários à execução da medida.

Art. 13 - Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão fundamentada e o respectivo ofício de requisição de vaga deverão ser encaminhados à Coordenação da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, SUASE, unidade integrante da Secretaria de Estado de Defesa Social, para as providências de acolhimento prévio e encaminhamento a uma das unidades sob sua administração.

Art. 14 - O adolescente poderá ser liberado pela autoridade policial, nos termos do art. 174 da [Lei Federal nº 8.069](#), de 1990, mesmo fora do horário de funcionamento previsto no §1º do artigo 3º desta Resolução-Conjunta, sendo que os adolescentes liberados até as vinte e duas horas, residentes em Belo Horizonte, deverão ser encaminhados e entregues aos responsáveis legais no mesmo dia, através o Núcleo de Entrega de Adolescentes às suas Famílias, NEAF, serviço de responsabilidade da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 1º - No termo de compromisso e responsabilidade deverá constar o dia e horário de comparecimento do adolescente e de seus pais ou responsáveis à sede do CIA/BH, para fins de oitiva informal em audiência preliminar.

§ 2º - Caso a liberação ocorra após as vinte e duas horas e não haja o comparecimento dos pais ou do responsável, o adolescente aguardará pela sua

apresentação ao juiz plantonista, em local destinado especificamente a este fim, vedada a manutenção do adolescente liberado nos alojamentos destinados aos adolescentes não liberados pela autoridade policial, na forma do § 3º deste artigo.

§ 3º - O adolescente apreendido e que, em razão da gravidade do ato infracional e de sua repercussão social, deva ser mantido sob custódia provisória para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, permanecerá em um dos alojamentos existentes no CIA/BH.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá prioridade de apresentação ao juiz plantonista no dia imediatamente subsequente.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os órgãos participantes do CIA/BH ficam responsáveis por fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os respectivos custos operacionais.

Parágrafo único - O edifício-sede do CIA/BH será ocupado pelas instituições segundo esquema estabelecido no layout constante do anexo I desta Resolução-Conjunta.

Art. 16 - A administração compartilhada do CIA/BH e seu respectivo custeio serão realizados conforme esquema constante do Anexo II desta Resolução-Conjunta.

Art. 17 - As despesas atinentes às áreas privativas de cada instituição, desde que comportem fracionamento, tais como as de telefonia e informática, serão custeadas pelos órgãos respectivos.

Art. 18 - A guarda dos adolescentes durante o período em que permanecerem na sede do CIA/BH será realizada por Agentes de Segurança Socioeducativos vinculados à Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Defesa Social será responsável por efetuar o encaminhamento dos adolescentes às respectivas famílias, sempre que assim for determinado por juiz que atue no CIA/BH e desde que o adolescente tenha endereço certo.

Art. 19 - Esta Resolução-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Fica revogada a [Resolução-Conjunta nº 68/2008](#), de 2 de setembro de 2008.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Procurador ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

Defensora ANDRÉA TONET  
Defensora Pública Geral

LAFAYETTE ANDRADA  
Secretário de Estado de Defesa Social

Delegado JAIRO LELLIS FILHO  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Coronel RENATO VIEIRA DE SOUZA  
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA  
Prefeito Municipal de Belo Horizonte

## **ANEXO I**

Observação: O anexo I a que se refere o art. 15 desta Resolução-Conjunta encontra-se disponível para consulta na Secretaria de Estado de Defesa Social.

## **ANEXO II**

(a que se refere o art. 16 desta Portaria-Conjunta)

### **RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL DE BELO HORIZONTE**

#### **1 - Compete à Secretaria de Estado de Defesa Social:**

a) a construção de alojamentos destinados ao acautelamento de adolescentes e à manutenção provisória de adultos presos em co-autoria com aqueles, bem como de alojamento ou local diferenciado para a permanência de adolescentes liberados pela autoridade policial, enquanto aguardam a entrega aos responsáveis legais ou a realização de audiência preliminar;

b) a compra e instalação de todas as divisórias do pavimento térreo do Centro Integrado, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;

- c) o custeio do aluguel durante os primeiros cinco anos de funcionamento do Centro Integrado;
- d) a elaboração do projeto de telefonia para o Centro Integrado;
- e) o custeio das tarifas de água e esgoto durante os exercícios orçamentários de 2011 e 2012;
- f) limpeza e manutenção dos pavimentos térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas, bem como o espaço disponibilizado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no pavimento térreo;
- g) o custeio das tarifas de energia elétrica dos pavimentos térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas, bem como o espaço disponibilizado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no pavimento térreo;
- h) o transporte e entrega de adolescentes liberados após as vinte e duas horas aos responsáveis legais, quando residentes em Belo Horizonte e tenham endereço conhecido, caso não compareçam ao CIA/BH para recebê-los.

## **2 - Compete à Procuradoria Geral de Justiça:**

- a) a compra e instalação de todas as divisórias do primeiro pavimento do Centro Integrado, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;
- b) o custeio das tarifas de energia elétrica do primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva;
- c) limpeza e manutenção do primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva, bem como das escadas de acesso exclusivo de funcionários a partir do andar térreo ao 2º andar;
- d) as despesas com portaria e recepção, a partir de 1º de janeiro de 2011, bem como as despesas com a manutenção dos portões da garagem.

## **3 - Compete ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais:**

- a) a compra e instalação de todas as divisórias do segundo pavimento do Centro Integrado;
- b) o custeio das tarifas de energia elétrica do segundo pavimento;
- c) limpeza e manutenção do segundo pavimento, incluindo a área comum respectiva, bem como das escadas de acesso ao público a partir do andar térreo ao 2º andar;
- d) o custeio das despesas de segurança do Centro Integrado, incluindo pessoal e a instalação de detectores póricos de metais.